

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado,

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n 62.584.230/0001-00 com sede na Rua Rego Freitas, 530 – Vila Buarque - representado pelo Sr. THIAGO CIANGA TANJI, inscrito no CPF sob nº 406.701.098-27, aqui denominado **SINDICATO**, e, de outro lado,

EMPRESA JORNALISTICA JORNAL DA MANHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.509.016/0001-65, representado pelo Sr. **Kleverson Robert Delgado D'ávila**, inscrito no CPF sob nº **270.872.778-80**, com sede na Rua XV de Novembro, 883, Centro, Marília/SP, CEP: 17500-050 aqui denominada **EMPRESA**.

Estando a Entidade Sindical devidamente autorizada pela assembleia de trabalhadores, realizada em 07 de junho de 2023, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Abrangência

O presente acordo abrange todos os trabalhadores jornalistas contratados pela EMPRESA no período de vigência do presente acordo que laboram na **Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.**

Cláusula Segunda - Vigência

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio 2023.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente acordo tem por objeto estipular o reajuste salarial para os trabalhadores jornalistas abrangidos por este acordo, aqui fixado da seguinte forma:

- a) Reajuste de 6%, (seis inteiro por cento) no salário a ser aplicado no salário de junho de 2023, para vigorar a partir do salário de julho de 2023.



- b) Reajuste de 6%, (seis inteiro por cento) no vale alimentação a ser aplicado no benefício de junho de 2023, para vigorar a partir de julho de 2023.
- c) Reajuste de 6%, (seis inteiro por cento) no auxílio saúde a ser aplicado no benefício de junho de 2023, para vigorar a partir de julho de 2023.
- d) Nos reajustes aqui previstos serão compensadas as antecipações salariais concedidas, sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.
- e) Os jornalistas eventualmente desligados cuja projeção do aviso prévio indenizado ultrapasse a data de assinatura do presente acordo receberão as diferenças do reajuste nas verbas rescisórias,

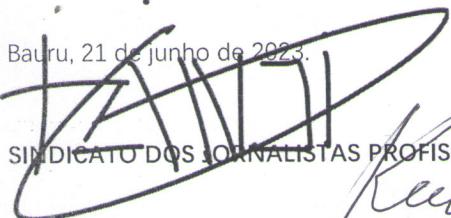
Cláusula Quarta – Obrigações legais e normativas

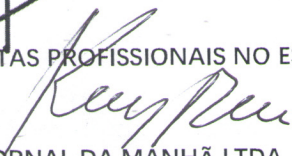
O reajuste aqui fixado é concedido a título de antecipação, devendo os percentuais aqui previstos ser complementados em caso de estipulação de percentagens superiores, definidos em eventual Convenção Coletiva da categoria ou dissídio coletivo que venha a dispor sobre reajustes e abonos relativamente ao período de abrangência deste acordo.

Os termos do presente acordo prevalecerão sobre qualquer ajuste anterior.

Por estarem de pleno acordo as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual teor, acompanhadas por duas testemunhas.

Bauru, 21 de junho de 2023.


SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO


EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA MANHÃ LTDA

Testemunhas